

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 1 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

1. OBJETIVOS

Definir o escopo e linhas de atuação da área de *Compliance* na Caramuru Alimentos S.A. (“Companhia” ou “Caramuru”), de forma a contribuir para a condução dos negócios em aderência às normas internas, bem como atendimento às regulamentações às quais a Companhia está sujeita.

A atuação da área de *Compliance* terá como foco os riscos relacionados à fraude e corrupção, de forma aderente ao Programa de Integridade da Companhia, colaborando para a incorporação de aspectos de integridade e conformidade à tomada de decisão, de forma aderente às expectativas da Alta Administração em relação à conduta ética e sustentável das suas atividades.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as unidades da Caramuru.

3. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

Políticas e normas internas:

- 3.1. Código de Ética e Conduta;
- 3.2. Política de Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno;
- 3.3. Política de Doações, Patrocínios e Brindes, Presentes Entretenimento;
- 3.4. Política de Fornecedores;
- 3.5. Política de Governança Corporativa;
- 3.6. Política de Relacionamento com a Administração Pública;
- 3.7. Regimento Interno Comitê de Auditoria Estatutário;
- 3.8. Protocolo de Investigação.

Outros documentos referenciados:

- 3.10. Lei 12.846/2013;
- 3.11. Decreto nº 8420/2015;
- 3.12. Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas / CGU.

4. DEFINIÇÕES

a) **Conformidade (ou “Compliance”)**: no âmbito corporativo, indica o ato de estar de acordo com as regras internas da Companhia, incluindo seu Código de Ética e Conduta, bem como toda regulamentação aplicável ao seu segmento de negócios.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 2 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

- b) **Alta Administração:** níveis organizacionais responsáveis pela tomada de decisões estratégicas da Companhia, incluindo Conselho de Administração e Diretoria.
- c) **Comitê de Auditoria Estatutário:** composto por membros aprovados pelo Conselho de Administração, é responsável por supervisionar as atividades do *Compliance* e decidir sobre temas que envolvem questões de integridade, dentre outras atribuições descritas em seu regimento.
- d) **Área de Compliance:** grupo de profissionais especializados, responsáveis pela condução de atividades de identificação e mensuração de riscos de conformidade, bem como monitoramento e reporte aos níveis de Conselho (por meio do Comitê de Auditoria Estatutário) e Diretoria. Sua atuação se dá com base em premissas e regras aprovadas pelo Conselho de Administração.
- e) **Riscos de Conformidade:** ameaças decorrentes de atividades ou decisões empresariais conduzidas em não aderência às normas internas, leis e regulamentos aos quais a Companhia está sujeita, resultando na ocorrência de irregularidades ou atos ilegais.
- f) **Riscos de Fraude:** ocorrência de atos ilícitos ou de má-fé, que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente através de omissões, inverdades, quebra de confiança, não-observância de regras, dentre outros.
- g) **Riscos de Corrupção:** oferecer ou prometer vantagem indevida na interação com a administração pública, para praticar, omitir ou retardar atos de ofício; tais riscos podem estar relacionados, por exemplo, aos processos de obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais, contratos celebrados com entidades e órgãos públicos e utilização de terceiros nas interações com o setor público.
- h) **Terceiros:** pessoa física ou jurídica que mantém relação direta ou indireta com a Companhia, incluindo por exemplo: fornecedores, provedores de serviços, órgãos reguladores, entidades setoriais e outras partes interessadas.

5. DIRETRIZES

A fim de estar em aderência com a legislação vigente e as melhores práticas do mercado, a Caramuru implementou o Programa de Integridade, em linha com os padrões estabelecidos pela Lei 12.846/2013 e pelo Decreto nº 8.420/2015, observando as diretrizes estabelecidas para empresas privadas pela Controladoria Geral da União - CGU.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 3 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

Este programa estabelece os princípios de integridade e transparência entre os colaboradores da Companhia e fomenta uma cultura comum a todas as esferas da Caramuru e no seu relacionamento com terceiros.

Neste contexto, a área de *Compliance* representa uma função essencial para a efetividade do programa de integridade.

As diretrizes para condução de suas atividades estão divididas em 5 etapas:

- (i) Gestão de Políticas e Normativos
- (ii) Identificação e Mensuração dos Riscos de Conformidade, Fraude e Corrupção
- (iii) Atividades de Monitoramento
- (iv) Apoio na Apuração das Denúncias
- (v) Comunicação e Treinamento

5.1. Gestão de Políticas e Normativos

A área de *Compliance* atuará no apoio às demais áreas da Companhia na elaboração ou atualização de políticas internas, agregando aspectos de integridade a todos os normativos internos e garantindo que tais regras estejam aderentes aos requerimentos da legislação vigente e melhores práticas de mercado.

É fundamental que as políticas e procedimentos adotados estejam consistentes com o Código de Conduta e Ética e atualizados em relação as eventuais mudanças regulatórias e riscos relevantes para a Companhia.

As políticas aprovadas serão armazenadas em repositório único e oficial da Companhia, acessível aos colaboradores aplicáveis, por meio de ferramenta denominada Módulo de Gestão de Normas, Políticas e Procedimentos (DMS) do Sistema ERP SAP.

5.2. Identificação e mensuração dos Riscos de Conformidade, Fraude e Corrupção

Consiste no levantamento e documentação das ameaças existentes em segmentos mais críticos, a partir do entendimento das características dos negócios das Companhia, percepção dos níveis executivos e de Conselho de Administração, qualidade do ambiente de controle e histórico de irregularidades e exceções.

Adicionalmente, esta avaliação deverá considerar eventuais alterações na estrutura ou estratégia da Companhia, mudanças externas significativas, modificações nas legislações, alterações nas obrigações de conformidade, entre outros fatores.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 4 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

Os resultados desta avaliação deverão ser documentados por meio de uma matriz de riscos, que irá demonstrar os aspectos mais relevantes, de modo a orientar e priorizar a execução do programa de integridade.

A matriz de riscos e a abordagem para endereçar/monitorar os riscos prioritários será validada pela Diretoria, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.3. Atividades de Monitoramento

A atuação da área de *Compliance* pressupõe a avaliação proativa e em bases recorrentes da adequação e cumprimento das políticas e procedimentos internos e regulamentação vigente, buscando a identificação de desvios pelo público interno e externo (terceiros).

Caso sejam identificadas exceções, as mesmas serão apresentadas à Diretoria, sendo os resultados consolidados reportados em bases trimestrais para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Caberá à área de *Compliance* qualificar tal situação e apoiar área de negócios responsável a estruturar um plano de ação, que será apresentado à Diretoria e formalmente aprovado antes de sua adoção. Este plano irá documentar ações concretas para regularização e melhorias necessárias, considerando a definição de responsáveis pela implementação e prazos estimados.

Tais atividades de monitoramento são essenciais para garantir a efetividade e a melhoria contínua do programa de integridade.

5.4. Apoio na Apuração de Denúncias

A área de *Compliance* é responsável pela gestão de denúncias da Caramuru. Essas denúncias são recebidas por meio do Canal de Denúncias – Linha Ética, disponível no endereço **www.linhaetica.com.br/etica/caramuru** ou pelo número de telefone **0800 713 0071**.

A análise, avaliação, classificação e apuração das denúncias recebidas será realizada conforme previsto no Protocolo de Investigação, considerando:

- Assédio e conduta – serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área de Recursos Humanos;
- Fraude, corrupção e reclamações gerais - serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área de Compliance;
- Atendimento à legislação - serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área Jurídica;

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 5 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

- Meio ambiente - serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área de Gestão de Controle de Qualidade (GQT);
- Segurança do trabalho - serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área do SESMT.

As investigações deverão ser conduzidas por equipes independentes e habilitadas, e se necessário com apoio de agentes externos.

Quando houver risco ou evidências de violação envolvendo acionistas, membros do Conselho de Administração, membros da diretoria, membros da área de *Compliance* e membros da área de Auditoria Interna, o Conselho de Administração indicará empresa independente terceirizada para conduzir investigações independentes.

Após apuradas as denúncias de fraude e corrupção, a área de *Compliance*, ou empresa independente terceirizada, conforme o caso, é responsável por reportar os resultados para a Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário, conforme estipulados na Política de Governança Corporativa e Protocolo de Investigação, considerando os seguintes elementos:

- Sugestão de aplicação de medidas disciplinares;
- Ações de aprimoramento para evitar nova materialização de riscos;
- Necessidade de comunicação espontânea de fatos às autoridades, se aplicável;
- Coletas de dados e fatos para subsidiar colaboração com administração pública e órgãos reguladores, se aplicável.

5.5. Comunicação e Treinamento

A área de *Compliance* será responsável por desenvolver e operacionalizar um plano de comunicação e treinamento, que será apresentado e aprovado pela Diretoria e pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

O treinamento será estabelecido no sentido de reforçar a mensagem da Alta Administração em relação ao tema, educando e conscientizando os colaboradores sobre a importância da integridade e conformidade na condução dos negócios, bem como sanear dúvidas frequentes, em linguagem clara e acessível.

A comunicação será feita em bases recorrentes e com amparo da área responsável pela Comunicação da companhia, e poderá observar canais diversos, como publicações internas, portais de notícias, e-mails e cartazes.

Este plano de comunicação e treinamento deverá abranger pessoal terceirizado que atua em bases recorrentes na Companhia.

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 6 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

6. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração:

- i. Disseminar por meio de comunicação clara e objetiva os padrões de conduta e comportamento ético a todos os níveis da Companhia (“*tone of the top*”).
- ii. Dar suporte necessário para que as atividades da área de *Compliance* sejam adequadamente conduzidas, de forma suficiente para minimizar os riscos correspondentes.
- iii. Ratificar a escolha do responsável pela área de *Compliance* e assegurar uma atuação independente, eficiente e eficaz.
- iv. Apoiar a implementação e manutenção de estrutura adequada para endereçar as necessidades do programa de integridade, incluindo o Código de Conduta, Canal de Denúncias, Comitê de Auditoria Estatutário e demais políticas relacionadas (ex.: anticorrupção, lavagem de dinheiro, antitruste, doações e patrocínios, brindes e entretenimento).
- v. Aprovar a matriz de riscos desenvolvida pelos níveis executivos, para uma correta identificação e priorização dos temas relacionados à conformidade.
- vi. Estabelecer o papel da Diretoria, área de *Compliance* e demais áreas de negócios da Companhia na gestão dos riscos de conformidade.
- vii. Indicar um grupo especial (com ao menos um membro do Conselho de Administração e especialistas externos) para conduzir investigações independentes quando houver risco ou evidências de violação envolvendo Diretores ou membros do Conselho de Administração.
- viii. Aprovar a Política de *Compliance* da Companhia, bem como quaisquer futuras revisões.

Comitê de Auditoria Estatutário:

- i. Supervisionar de forma contínua a execução do programa de integridade e as atividades da área de *Compliance*, reportando fatos relevantes ao Conselho de Administração, sempre que necessário.
- ii. Avaliar a correta aplicação da metodologia e abordagem corporativa da área de *Compliance*, incluindo, se necessário, consultas a especialistas e conselheiros externos.
- iii. Acompanhar as atividades de monitoramento conduzidas pela área de *Compliance*, quanto ao cumprimento das normas internas, regulamentações e outras responsabilidades legais da Companhia, em linha com os temas prioritários da matriz de riscos de conformidade.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 7 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

- iv. Monitorar os resultados dos canais de denúncias, processos investigativos, atendimento aos órgãos reguladores, bem como prover apoio para adoção de eventuais medidas disciplinares.
- v. Apresentar ao Conselho de Administração (no mínimo anualmente) a avaliação da área de *Compliance* e do programa de integridade, propondo medidas para seu aprimoramento contínuo.

Diretoria:

- i. Reforçar o tom a ser seguido pela Companhia, ressaltando o compromisso individual e coletivo com a integridade (“*tone of the top*”).
- ii. Garantir, no âmbito de seus respectivos processos operacionais e financeiros, a total conformidade com normas internas, leis e dispositivos regulatórios aos quais a Companhia está sujeita.
- iii. Aplicação de medidas disciplinares aos casos de violações aos padrões de integridade, conforme estabelecido pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Área de *Compliance*:

- i. Desenvolver e aplicar a abordagem de conformidade aprovada pelo Conselho de Administração.
- ii. Preparar e manter atualizada a matriz de riscos de conformidade, identificando e priorizando os temas e preocupações relevantes.
- iii. Conduzir análises abrangentes e avaliações recorrentes, que garantam o monitoramento das atividades conduzidas pelas áreas de negócios com objetivo de identificar eventuais exceções e necessidades de aprimoramentos.
- iv. Colaborar na condução de procedimentos investigativos, com amplo acesso aos documentos e informações das diversas áreas da Companhia.
- v. Consolidar os resultados de avaliações e monitoramento de riscos de *Compliance* da Companhia, reportando-se em reuniões mensais a Diretoria e trimestralmente ao Comitê de Auditoria Estatutário.
- vi. Acompanhar, em conjunto com o Departamento Jurídico, tendências e alterações em regulamentações aplicáveis ao segmento de atuação, bem como eventuais impactos para Companhia, e prover apoio aos níveis diretivos para adequação a estes requerimentos.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 8 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

vii. Apoiar as áreas de negócios no fortalecimento dos controles internos, por meio de suporte à preparação de planos de ação, em conjunto com a área de Controles Internos e Gestão de Riscos.

viii. Colaboração com autoridades e órgãos reguladores, no fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas.

ix. Atuar como facilitador junto ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretorias no cumprimento de suas respectivas atribuições relacionadas à conformidade.

x. Atuar na disseminação da cultura de Integridade entre os colaboradores da Companhia, por meio de atividades de comunicação e treinamento.

Áreas de Negócio:

i. Conduzir as suas atividades primárias (inerentes à “primeira linha de defesa”) em estrita consonância às normas internas, leis e disposições regulatórias aplicáveis.

ii. Informar periodicamente a administração sobre a eficácia do programa de integridade, bem como comunicar tempestivamente eventuais exceções e oportunidades de melhoria.

iii. Acompanhar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a condução das atividades e monitorar/comunicar eventuais alterações de leis e regulamentações.

iv. Atender às demandas dos níveis diretivos e área de *Compliance* no tocante aos processos de identificação de riscos de conformidade, estruturação de controles e atividades de monitoramento.

v. Auxiliar pró-ativamente na identificação de ameaças que potencialmente podem impactar negativamente a Companhia no atingimento de seus objetivos de conformidade.

vi. Assumir responsabilidades pela mitigação de riscos de conformidade, endereçando as ações necessárias conforme acordado com os níveis diretivos e área de *Compliance*.

vii. Garantir respostas contínuas aos riscos de *Compliance* (controles internos, alçadas, etc.), assegurando que as operações estejam aderentes às premissas estabelecidas pela Companhia.

Área de Controles Internos e Gestão de Riscos:

i. Responsável por analisar, propor ações de melhorias e monitorar a implementação dos controles propostos pela área de *Compliance*.

ii. Avaliar a proposta de mitigação de riscos de *compliance* de acordo com as políticas de integridade da Companhia.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 01
		Página 9 de 9
TÍTULO: POLÍTICA DE COMPLIANCE		Data de aprov.: 22.07.2021

iii. Responsável pelo resultado da implementação dos controles necessários para mitigar os riscos de conformidade.